



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0601112-13.2018.6.11.0000 em 12/12/2018 23:50:27 por Procurador Regional Eleitoral
Documento assinado por:

- PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

Consulte este documento em:

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18121223502773200000000818927**

ID do documento: **843322**





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

Autos nº : 0601112-13.2018.6.11.0000
Assunto : Prestação de Contas – Senador – Eleições 2018
Requerente : Selma Rosane Santos Arruda e Outros
Relator : Exmo. Ulisses Rabaneda Júnior

PARECER MINISTERIAL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

EMINENTE RELATOR,

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da chapa majoritária eleita ao Senado composta pela candidata **SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA** e pelos suplentes **GILBERTO EGLAIR POSSAMI** e **CLERIE FABIANA MENDES**, relativa aos recursos arrecadados e despendidos nas eleições de 2018.

Após regular tramitação do feito, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA/TRE/MT) emitiu parecer conclusivo pela **desaprovação** das contas auditadas (ID nº 775072).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Referido juízo negativo pautou-se nas seguintes irregularidades:

- a) Recebimento de receita financeira no valor de **R\$ 1.600,00** via depósito bancário identificado;
- b) Recebimento de doações estimáveis não provenientes de produto do serviço ou da atividade econômica do doador, no valor de **R\$ 40.040,00** (serviço de piloto de aeronave e respectivo combustível);
- c) Despesa de campanha no valor de **R\$ 4.350,00** paga antes do período eleitoral, referente a serviços prestados por **Ismaela de Deus Souza T. Silva** como Secretária Executiva.
- d) Arrecadação de recursos mediante empréstimo pessoal no valor de **R\$ 1.5000.000,00** que transitaram à margem da conta bancária oficial e que foram parcialmente empregados na quitação de diversas despesas com publicidade (R\$ 450.000,00), pesquisa eleitoral (R\$ 60.000,00), dentre outras (R\$ 300.000,00), contratadas e executadas antes do preenchimento dos requisitos do art. 3º da Res./TSE nº 23.553/2017;
- e) Captação de recursos mediante empréstimo pessoal no valor de **R\$ 1.5000.000,00**, prática vedada pelo artigo 18 da Resolução TSE nº 23.553/2017.
- f) Ausência de transparência contábil decorrente da impossibilidade de aferição da data de contratação e do exato valor pactuado com a Genius At Work Produções Cinematográficas LTDA, dada a ausência de contrato formal e a existência de pagamentos no valor total de **R\$ 700.000,00** em período de pré-campanha.

É a síntese do essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

II. DO MÉRITO

O caso é de **DESAPROVAÇÃO** das contas auditadas, em razão da gravidade e da diversidade de irregularidades constatadas, dentre as quais destaca-se:

1) RECEITA FINANCEIRA RECEBIDA VIA DEPÓSITO IDENTIFICADO

Primeiramente, importante destacar que a Resolução TSE nº 23.553/2017 é clara ao dispor que as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser formalizadas mediante **transferência eletrônica** entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

A matéria, a propósito, está regulamentada, de forma clara e precisa, no §1º do art. 22 da Resolução TSE nº 23.553/2017, cuja inteligência insta transcrever:

Art. 22. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

(...)

§ 1º **As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) **só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica** entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também à hipótese de **doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia**.

Tal regra, impende anotar, tem como finalidade precípua ampliar o espectro de mecanismos de fiscalização quanto à origem dos recursos que abastecem as campanhas eleitorais, de modo a evitar ou prevenir a prática, nada incomum, de lavagem de dinheiro ou legalização de recursos provenientes de fonte vedada ou de origem clandestina, mediante doações a serem efetuadas pelo próprio candidato ou por interpostas pessoas (laranjas) na forma de depósitos de recursos em espécie.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

Sendo este o propósito da norma, verifica-se que, no caso concreto dos autos, o bem jurídico tutelado pelo art. 22 da Resolução TSE nº 23.553/2017 – qual seja, **transparência** -, foi violado, isto porque o conjunto probatório produzido **não demonstra** que a verba depositada tem origem em economias próprias da doadora.

No caso dos autos, consta da prestação de contas auditada o registro de recebimento de duas doações financeiras efetuadas por **Esdras Silva dos Santos**, ambas na data de 05/10/2018, em benefício da campanha dos requerentes, no valor total de **R\$ 1.600,00** (R\$ 1.000,00 + R\$ 600,00), sem que fosse observada a forma prescrita em lei, qual seja a transferência eletrônica.

Pior, os requerentes empregaram tais recursos na campanha, o que só potencializou a gravidade da irregularidade, a teor do §3º do art. 22 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

§ 3º **As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas** e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas ou, se isso não for possível, recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no caput do art. 34 desta resolução.

Cabe registrar que, embora tenha sido possível identificar a doadora do malfadado recurso – já que realizado por depósito identificado constando o CPF da doadora – o objetivo da norma insculpida no art. 22 da Resolução do TSE nº 23.553/2017 é permitir a identificação da **origem do recurso creditado na conta do candidato**, o que em boa medida restou frustrado na presente inconsistência.

Oras, no depósito direto a autoria da doação se dá por mera declaração. Logo, qualquer pessoa pode declarar-se, perante a instituição financeira, dono da quantia então doada, não havendo meios para fiscalizar ou comprovar a veracidade de tal



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

declaração.

Assim, não só o dinheiro, mas a Justiça Eleitoral fica à mercê do candidato, que de posse dos recursos financeiros, cuja origem se desconhece, pode vinculá-los a qualquer número de CPF, obstando as atividades de sindicância por parte dos órgãos de fiscalização.

Com efeito, se o montante doado era proveniente da renda ou economias pessoais da doadora era de se esperar que juntasse prova concreta neste sentido, como o extrato bancário de sua conta pessoal, identificando o saque em dinheiro, acompanhado do comprovante de depósito na conta de campanha, provas de fácil produção da qual não se desincumbiu.

Assim, se a receita obtida via depósito é tida pela lei de regência como irregular, é de rigor que os candidatos sejam compelidos a promoverem o **recolhimento da receita de origem não identificada**, no valor de **R\$ 1.600,00**, aos cofres do Tesouro Nacional, tal como determina o §3º do art. 22 c/c o artigo 34 da Res. TSE nº 23.553/2017.

2) DA RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO – CESSÃO DE AERONAVE

Razão assiste ao órgão técnico.

O empréstimo de aeronave por **pessoa física** não pressupõe, em hipótese alguma, que estejam ali inclusos despesas com remuneração do piloto e combustível suficiente para **18hs:35min** de voo, conforme consta do relatório apresentado¹.

Ademais, o que consta expressamente do recibo eleitoral e do Termo de Cessão de Veículo é que o objeto da doação é o empréstimo da aeronave e não horas de voo, tal como forceja por fazer crer os requerentes.

¹ <http://inter03.tse.jus.br/sitdoc/DownloadFile?id=bb7e1473-adbf-43a2-9ffd-c94b6d96b56f&inline=true>



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Não se olvide que, na qualidade de pessoa física, não poderia o proprietário da aeronave cedida ter doado combustível e arcado diretamente com os custos do piloto, porquanto, a teor do artigo 27 da Resolução TSE nº 23.553/2017, “*Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio*”, isto porque tal prática impede que a Justiça Eleitoral exerça a atividade de auditoria acerca dos recursos financeiros empregados na quitação dessas despesas omitidas (piloto e combustível).

3) OBTENÇÃO DE RECEITA FINANCEIRA VIA MÚTUO

A candidata **SELMA ROSANE SANTOS DE ARRUDA** alega que o aporte financeiro de **R\$ 1.500.000,00** recebido em sua conta pessoal mediante duas transferências eletrônicas em período de pré-campanha foi obtido mediante empréstimo pessoal tomado do também candidato a suplente, companheiro de chapa, **GILBERTO EGLAIR POSSAMAI**.

Argumenta que referido crédito não constituiu doação de campanha, e nem tampouco a prática de caixa dois, muito embora tenha sido comprovado que mais de 50% desse valor acabaria empregado na quitação de gastos tipicamente eleitorais, que beneficiaram não só a candidata **SELMA ARRUDA**, mas, sobretudo e principalmente o seu benfeitor **GILBERTO**, integrante da **CHAPA MAJORITÁRIA** eleita, conforme será demonstrado mais adiante.

A propósito, cumpre relembrar que, de acordo com o artigo 18 da Resolução TSE nº 23.553/2017, “*A utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida quando a contratação ocorra em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e, no caso de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

candidatos, quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos”.

Referido regramento deve ser igualmente aplicável na hipótese de arrecadação de recursos para financiamento de atos de pré-campanha, porquanto seria incoerente e assistemático admitir que durante a pré-campanha o pretendo candidato pudesse valer-se de meios de arrecadação vedados no período de propaganda eleitoral oficial, pois isso seria incompatível com a proteção adequada dos valores que se buscou preservar com a proibição da utilização dessas fontes de receita.

No caso dos autos, rememore que a candidata **SELMA ROSANE DE ARRUDA** alega que contraiu empréstimo no valor de **R\$ 1.500.000,00** com o 1º suplente **GILBERTO EGLAIR POSSAMAI** (Contrato de Mútuo em ID nº 633222), contudo consta dos autos que 1/3 desse valor – mais exatamente o montante de **R\$ 500.000,00** – foi transferida, não por Gilberto, mas pela Sra. **ADRIANA KRASNIEVICZ POSSAMAI**.



Consulta de TED Recebida
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108R2
Banco remetente:	001
Agência e Conta do remetente:	1492/000000109294-4
Nome do remetente 1:	ADRIANA KRASNIEVICZ POSSA
CPF/CNPJ do remetente 1:	651.467.861-00
Valor (R\$):	500.000,00
Finalidade:	Credito em Conta
Data:	13/07/2018
Histórico:	00000000000



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO



Consulta de TED Recebida

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	STR0008R2
Banco remetente:	001
Agência e Conta do remetente:	1492/000000109294-4
Nome do remetente 1:	GILBERTO EGLAIR POSSAMAI
CPF/CNPJ do remetente 1:	487.073.091-04
Valor (R\$):	1.000.000,00
Finalidade:	Credito em Conta
Data:	05/04/2018
Histórico:	00000000000000

Parte desses recursos, mais especificamente a quantia de **R\$ 188.000,00**, foram “**legalizados**” por **SELMA ARRUDA** mediante transferência para a conta oficial de campanha, como se doação de recursos próprios fosse, conforme consta do Recibo nº 001700500000MT000101E e do Demonstrativo de Receitas Financeiras.

É precária a verossimilhança na alegação de que este se constituiu em genuíno e legítimo contrato de mútuo, quando se constata que a maioria – a imensa maioria, destaque-se - da receita obtida via suposto empréstimo foi empregada em benefício não só da mutuária (cabeça de chapa), como do próprio mutuante (1º suplente), o qual, juntamente com a cônjuge Adriana Krasnievicz Possamai, “**BANCARAM**” a campanha da chapa majoritária eleita tanto no período pré-campanha como no período eleitoral, o que evidencia o seu maior interesse no resultado da eleição.

Doadores	Valor Dado (Arrecadação Paralela)	Valor Dado (Arrecadação Oficial)
Gilberto Eglair Possamai	R\$ 1.000.000,00	R\$ 310.000,00
Adriana Krasnievicz Possamai	R\$ 500.000,00	R\$ 1.090.886,93
TOTAL	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.400.886,93²

2 Esse valor corresponde a **82%** do volume de receitas financeiras amealhadas (R\$ 1.704.416,93).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

A propósito, o *website* jornalístico **VG Notícias** publicou, na data de 10/12/2018, matéria³ que revelaria a versão de que o contrato de mútuo em questão não teria passado de um simulacro idealizado pela assessoria jurídica dos requerentes para buscar legitimar uma doação de recursos financeiros à margem da contabilidade oficial de campanha.

Por derradeiro, a tese de empréstimo torna-se ainda mais frágil quando se constata que **SELMA ARRUDA** não possui patrimônio suficiente para suportar eventual execução sem reduzir-se a insolvência, conforme declarado por ocasião de seu registro de candidatura⁴.

Declaração de bens

Exmo. Sr. Juiz Relator,

SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, portadora do título de eleitor nº 003174701805, vem, nos termos da Resolução/TSE nº 23.548/2017, apresentar sua declaração de bens.

Tipo do bem	Valor (R\$)
Casa	220.000,00
Casa	320.000,00
Casa	600.000,00
Depósito bancário em conta corrente no País	3.173,05
Caderneta de poupança	105,55
Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	229.567,96
Fundo de Curto Prazo	10,00
Depósito bancário em conta corrente no País	52.694,25
Depósito bancário em conta corrente no País	1.612,32

Acerca disto, importante mencionar que, no caso de candidatos, o artigo 18 da Resolução TSE nº 23.553/2017 exige que os empréstimos “*estejam caucionados por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura*” e “*não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica*”, dois requisitos **AUSENTES** no caso retratado nos autos.

³ <https://www.vgnoticias.com.br/politica/possamai-culpa-advogados-por-versao-de-emprestimo-para-selma/52957> e <https://www.vgnoticias.com.br/politica/apos-conflito-entre-advogados-possamai-revela-que-lauro-da-mata-orientou-simulacao-de-emprestimo-a-selma/52968>.

⁴ Patrimônio declarado no valor de **R\$ 1.4437.163,13**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

A suspeita de simulação do contrato de mútuo ganha robustez quando se verifica que o preço de mercado do bem imóvel supostamente dado em garantia ao mútuo, avaliado em **R\$ 600.000,00**, representa apenas **40% do valor da “dívida”**, conforme declarado pela própria candidata **SELMA ARRUDA** no seu requerimento de registro de candidatura.

A título de reforço, considere-se que foi estipulado no indigitado contrato o prazo de 24 (vinte e quatro) meses (vencimento em 05/04/2020) para quitação do “empréstimo”, o que é **INCOMPATÍVEL** com os proventos de aposentadoria auferidos pela mutuária.

4) DESPESAS CONTRATADAS E QUITADAS EM PERÍODO PROIBIDO

Consta do parecer técnico que foram evidenciados despesas de natureza eminentemente político-eleitoral, contratadas e executadas antes do preenchimento dos requisitos do art. 3º da Res./TSE nº 23.553/2017, bem como quitadas com recursos financeiros obtidos via caixa dois ou, como quer os requerentes, via empréstimo pessoal, tais como: gastos com publicidade (R\$ 450.000,00), pesquisa eleitoral (R\$ 60.000,00), secretaria-executiva (R\$ 4.325,00), dentre outros (R\$ 300.000,00).

A candidata se defende. Argumenta que tratam-se de gastos legítimos de atos de pré-campanha e que o valor gasto observou a alcance de um pré-candidato médio, definido pela jurisprudência do c. TSE como “*aquele capaz de arcar com despesas eleitorais da pré-campanha a partir do aporte ordinário de recursos financeiros*”.

Acontece que no caso dos autos foram comprovadamente realizados gastos de natureza tipicamente eleitoral, no importe de **R\$ 777.816,36**, os quais foram quitados com receita constituída a partir de **aporte extraordinário** de recursos financeiros, ou seja, obtidos mediante “empréstimo” ou caixa dois, em valor equivalente a 50% do limite de



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

gastos (R\$ 3.000.000,00).

Conforme quadro abaixo, observe que alguns fornecedores constaram da prestação de contas, contudo parte do preço contratado foi pago à margem da contabilidade oficial de campanha.

Fornecedor	Valor Pago (Via Caixa Dois) ⁵	Valor Pago (Via Conta Oficial)
Genius At Work Produções	R\$ 579.987,36	R\$ 330.000,00
Ismaela de Deus S. T. Silva	R\$ 5.329,00	R\$ 9.899,30
Guilherme Leiman	R\$ 14.000,00	R\$ 15.399,60
Paulo Ricardo Schenatto	R\$ 2.000,00	R\$ 12.746,90
KGM Assessoria Institucional	R\$ 20.000,00	R\$ 460.000,00
Kleber Alves de Lima ⁶	R\$ 80.000,00	---
Vetor Assessoria e Pesquisa	R\$ 60.000,00	---
Voice Pesquisas e Comunicação	R\$ 16.500,00	---
TOTAL	R\$ 777.816,36	

Confira os comprovantes de pagamento.

5 Comprovantes de pagamento constam do ID nº 633222

6 É o proprietário da KGM Assessoria Institucional Ltda e, na qualidade de testemunha, inquirida nos autos da da AIJE nº, confirmou a prestação de serviços como pessoa física no valor de R\$ 60.000,00 em período proscrito.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Comp. 018	Banco 104	Agência 1695	C1 4	Conta 01001935-7	C2 9	Série AAA	Cheque nº 900779	C3 2	RS R\$ 150.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Cento e cinquenta mil reais</u>									
Genius At Work Produções Cinematográficas Ltda									
CAIXA Cheque Azul									
MIGUEL SUTIL AV. RUBENS DE MENDONÇA 1097 CUIABÁ-MT CONFEÇÃO: 01/2018									
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA OU CPF: 449.011.000-68 D.E. 8022025244 EMISSOR: SSP/RS NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA CPF: 177.503.770-34 D.E. 0034430856 EMISSOR: CNT/MT									
10416959 0189007795 600100193572									

Comp. 018	Banco 104	Agência 1695	C1 4	Conta 01001935-7	C2 9	Série AAA	Cheque nº 900781	C3 4	RS R\$ 150.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Cento e cinquenta mil reais</u>									
Genius At Work Produções Cinematográficas Ltda									
CAIXA Cheque Azul									
MIGUEL SUTIL AV. RUBENS DE MENDONÇA 1097 CUIABÁ-MT CONFEÇÃO: 01/2018									
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA OU CPF: 449.011.000-68 D.E. 8022025244 EMISSOR: SSP/RS NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA CPF: 177.503.770-34 D.E. 0034430856 EMISSOR: CNT/MT									
10416959 0189007815 600100193572									

Comp. 018	Banco 104	Agência 1695	C1 4	Conta 01001935-7	C2 9	Série AAA	Cheque nº 900791	C3 1	RS R\$ 100.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Cem mil reais</u>									
Genius At Work Produções Cinematográficas Ltda									
CAIXA Cheque Azul									
MIGUEL SUTIL AV. RUBENS DE MENDONÇA 1097 CUIABÁ-MT CONFEÇÃO: 01/2018									
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA OU CPF: 449.011.000-68 D.E. 8022025244 EMISSOR: SSP/RS NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA CPF: 177.503.770-34 D.E. 0034430856 EMISSOR: CNT/MT									
10416959 0189007915 600100193572									



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$ 29.987,36
018 104 1695 4 01001935-7 9 AAA 900795 4
Pagou por meio
cheque o valor de VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS
GENIUS AT WORK PRODUTOS CINEMATOGRÁFICAS LTDA ou à sua ordem
CUAIBA 10 de SETEMBRO de 2018
MIGUEL SUTIL
AV. RUBENS DE MENDONÇA 1097
CUAIBA - MT
CONFEÇÃO: 01/2018
CELMA ROSANE SANTOS ARRUDA OU
CPF: 449.011.000-68 DI: 8022025244 EMISSOR SSP/RS CLIENTE BANCÁRIO
NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA DESDE: 02/2008
CPF: 177.503.770-34 DI: 0034430856 EMISSOR CNT/MT
VOTO 95 0-9 104 1695 4 01001935-7 9 AAA REC795
30M P/10/10/18



Consulta de TED Enviada
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED: PAG0108
Banco destino: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - 02038232
Agência/Conta destino: 4256/000000002553-4
Tipo de conta destino: CC
Nome do destinatário 1: ISMAELA DE DEUS SOUZA TEIXEIRA
CPF/CNPJ do destinatário 1: 328.153.011-72
Valor (R\$): 4.350,00
Valor da tarifa (R\$): 17,50
Finalidade: Crédito em Conta
Data-Hora da operação: 30/05/2018
Nr. Doc: 134854
Número de Controle CAIXA: 134854



TEV Enviada
Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 1695 / 001 / 00001935-7
Conta destino: 1695 / 001 / 00024400-8

Nome destinatário: ISMAELA DE DEUS SOUZA T DA SILVA
Quantidade de vezes:
Valor: R\$ 979,00

Data de débito: 13/06/2018
Data/hora da operação: 13/06/2018 11:14:58

Código da operação: 152048
Chave de segurança: H4M1S97C0NH1NE8E



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO



Consulta de TED Enviada
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108
Banco destino:	BANCO BRADESCO S/A - 60746948
Agência/Conta destino:	2117/000000023559-8
Tipo de conta destino:	CC
Nome do destinatário 1:	GUILHERME LEIMANN
CPF/CNPJ do destinatário 1:	015.820.251-18
Valor (R\$):	7.000,00
Valor da tarifa (R\$):	0,00
Finalidade:	Credito em Conta
Data-Hora da operação:	04/06/2018
Nr. Doc:	100165
Número de Controle CAIXA:	100165



Consulta de TED Enviada
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108
Agência/Conta destino:	2117/000000023559-8
Tipo de conta destino:	CC
Nome do destinatário 1:	GUILHERME LEIMANN
CPF/CNPJ do destinatário 1:	015.820.251-18
Valor (R\$):	7.000,00
Valor da tarifa (R\$):	17,50
Finalidade:	Credito em Conta
Data-Hora da operação:	30/05/2018
Nr. Doc:	134577
Número de Controle CAIXA:	134577

Comp. 018 Banco 104 Agência 1695 C1 4 C2 01001935-7 C3 9 Série AAA Cheque nº 900785 C3 7 R\$ 2.000,00

Pague por este cheque a quantia de Dois mil reais

Paulo Ricardo Schmitt

CAIXA
Cheque Azul

MIGUEL SUTIL
AV. RUBENS DE MENDONÇA 1097
CUIABÁ-MT
CONFEÇÃO: 01/2018

CEL 02 de fev de 2018

Paulo Ricardo Schmitt

SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA DU
CPF 449.011.000-68 D.L. 8022025244 EMISSOR: SSP/RS
NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA
CPF 177.503.770-34 D.L. 0034430856 EMISSOR: CNT/MT
170185 010 104 1475 01001935-7 AAA 100785

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2008

2106169512 0189007855 600100193572



Comp. 018 Banco 104 Agência 1695 Cx 4 Conta 01001935-7 9 9 Série AAA 9007792 100772 0 0 CS 0 0 RS 20.000,00

Pague por este cheque a quantia de Dois mil reais e centavos acima ou à sua ordem

Reuben Flores de Lima

CAIXA
Cheque Azul

30 de julho de 20 18

Selma Rosane Santos Arruda OU seu filho

MIGUEL SUTIL
AV. RUBENS DE MENDONÇA 1097
CUIABÁ-MT
CONFEÇÃO: 01/2018

CPF 449.011.000-68 EMISSOR: SSP/RS
NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO
CPF 177.503.770-34 D.E. 0034430856 EMISSOR: CNT/MT
90072 018 134 1875 04 6 01001935-7 9 AAA 90072 9

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 06/2008

104016952 01890079254 5001001193572



Tipo de TED:	PAGO108
Banco destino:	ITAU UNIBANCO S.A. - 60701190
Agência/Conta destino:	1676/000000021800-9
Tipo de conta destino:	CC
Nome do destinatário 1:	KLEBER ALVES DE LIMA
CPF/CNPJ do destinatário 1:	396.103.221-15
Valor (R\$):	20.000,00
Valor da tarifa (R\$):	0,00
Finalidade:	Credito em Conta
Data-Hora da operação:	01/08/2018
Nr. Doc:	118681
Histórico:	TRANS
Número de Controle CAIXA:	119054



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO



Consulta de TED Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108
Agência/Conta destino:	4604/000001000097-7
Tipo de conta destino:	CC
Nome do destinatário 1:	KLEBER ALVES DE LIMA
CPF/CNPJ do destinatário 1:	396.103.221-15
Valor (R\$):	20.000,00
Valor da tarifa (R\$):	0,00
Finalidade:	Credito em Conta
Data-Hora da operação:	01/08/2018
Nr. Doc:	118681
Histórico:	TRANSF
Número de Controle CAIXA:	119513



Consulta de TED Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108
Agência/Conta destino:	2128/000000010871-5
Tipo de conta destino:	CC
Nome do destinatário 1:	KLEBER ALVES DE LIMA
CPF/CNPJ do destinatário 1:	396.103.221-15
Valor (R\$):	20.000,00
Valor da tarifa (R\$):	0,00
Finalidade:	Credito em Conta
Data-Hora da operação:	01/08/2018
Nr. Doc:	118681
Histórico:	TRANS
Número de Controle CAIXA:	118681



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO



Consulta de TED Enviada
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108
Agência/Conta destino:	4042/000000048087-8
Tipo de conta destino:	CC
Nome do destinatário 1:	VETOR ASSESSORIA E PESQ DE MER
CPF/CNPJ do destinatário 1:	819.330.001-50
Valor (R\$):	36.000,00
Valor da tarifa (R\$):	0,00
Finalidade:	Credito em Conta
Data-Hora da operação:	16/04/2018
Nr. Doc:	132330
Número de Controle CAIXA:	132330



Consulta de TED Enviada
Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108
Agência/Conta destino:	4042/000000048087-8
Tipo de conta destino:	CC
Nome do destinatário 1:	VETOR ASSESSORIA E PESQUISA DE
CPF/CNPJ do destinatário 1:	819.330.001-50
Valor (R\$):	24.000,00
Valor da tarifa (R\$):	17,50
Finalidade:	Credito em Conta
Data-Hora da operação:	09/05/2018
Nr. Doc:	138345
Histórico:	A PEDIDO DO CLIENTE
Número de Controle CAIXA:	138345

Comp. 018	Banco 104	Agência 1695	C1 4	Conta 01001935-7	C2 9	Série AAA	Cheque nº 900774	C3 1	R\$ 16.000,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Dezesseis mil e quinhentos reais</u> ou a sua ordem									
Você Pagar a Comunicação LTRA									
MIGUEL SUTIL AV. RUBENS DE MENDONÇA 1097 CUIABÁ-MT CONFEÇÃO: 01/2018					SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA CPF: 449.011.000-68 D.E. 8022025244 EMISSOR: SSP/RS NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUD CPF: 177.503.770-34 D.E. 0034430856 EMISSOR: CNT/MT				
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2008									



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Não se olvide que o requerente **GILBERTO EGLAIR POSSAMAI**, em data posterior ao suposto empréstimo realizado, efetuou o pagamento de **R\$ 150.000,00** diretamente à Genius At Work Produções Cinematográficas LTDA para quitar parte de débito contraído pela candidata **SELMA ARRUDA** junto ao referido fornecedor.

Comp 018 Banco 001 Agência 1492 DV 3 C1 0 Conta 109.294-4 C2 800 Série 800 Cheque N° 895020 C3 4 R\$ # 150.000,00 #

Pague por este cheque a quantia de: Centos e cinquante mil reais

GENIUS ATWORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS

Cheque Ouro Executivo
BANCO DO BRASIL

AV. BLUMENAU, 2424
00.000.000/7000.77
MIGRAÇÃO PF 1977/1492
CONFECCAO: 08/2018

07 de set de 2018

GILBERTO EGLAIR POSSAMAI
CPF: 487.079.091-04 D: 741722 SSP MT RJ
ADRIANA KRASHNEVICH POSSAMAI
CPF: 850.467.880-00 D: 10696503 SSP MT
CLIENTE BANCARIO DESDE 05/1990

000114922 0188550205 653010929445 Bon 07/09/18

Esse o quadro, inexorável reconhecer que foram omitidos despesas de campanha, quitadas via caixa dois, no importe total de **R\$ 927.816,36**, o que corresponde a pouco **mais de 54%** dos gastos oficialmente contabilizados pelos requerentes.

Necessário consignar, por derradeiro, que todo o material produzido pela Genius At Work Produções Cinematográficas LTDA em período pré-campanha estão documentados em provas compartilhadas, bem como no protocolo de entrega assinada por **Guilherme Leimann** (cabo eleitoral), no qual consta listado, **dentre outros**, a produção de vídeos, *jingles* e vinhetas; criação de conceito e logomarca, bem como a finalização das artes para adesivos, banners, faixa, bandeiras, fundo de palco, panfletos, santinhos, santão e praguinhas, gastos típicos de uma campanha, portanto (ID nº 723772).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** opina pela **DESAPROVAÇÃO**, nos termos do art. 77, inciso III, da Res. TSE nº 23.553/2017, determinando-se aos prestadores o recolhimento da **receita de origem não identificada**, no valor de **R\$ 1.600,00**, aos cofres do Tesouro Nacional, tal como determina o §3º do art. 22 c/c o artigo 34 da Res. TSE nº 23.553/2017.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral